



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXV Nº 5198 • CAXIAS (MA), SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

Edição de Hoje: 05 páginas

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 132 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão para autorização de realização de reuniões e eventos em geral, inclusive suspensão das aulas presenciais em instituições de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde e declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID -19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, e, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 que suspende a autorização para a

realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 319/2020, o qual versa acerca do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da Covid-19, alterando e flexibilizando o funcionamento das atividades comerciais no Município de Caxias/MA;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com caso comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade ;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID -19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, em todo município de Caxias-MA, pelo período de 05 a 14 de março de 2021, a autorização para a realização de eventos públicos e privados, exceto aqueles considerados de pequeno porte.

§1º. Consideram-se eventos públicos e privados de pequeno porte, aqueles que não excedam o número de 50 (cinquenta) pessoas, para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos festas de aniversários, batizados, bodas e casamentos.

§2º. Incluem-se na vedação a que se refere o *caput*, independentemente do número de pessoas, as reuniões e eventos em geral, a exemplo de shows, jantares festivos, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e

§ 3º. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas só poderão funcionar até às 22:00 hs, com lotação máxima de 50 (cinquenta) clientes, sendo apenas 04 (quatro) pessoas por mesa, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços, no período de 05 a 14 de março de 2021, ficará sujeito às seguintes condições:

I – Autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00 e 22h00**;

II – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, assistência veterinária, as funerárias, os postos de combustíveis, **exceto** conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento (cadeia de abastecimento) de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

III - Os **supermercados**, nos horários de funcionamento estabelecidos, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e limitação de 50% (cinquenta por cento) no número de carrinhos disponíveis.

IV - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado inclusive aos domingos; inclusive as farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

V - Todos os estabelecimentos em atividade **devem** observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

VI - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas, exceto setor SAÚDE;

VII - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

VIII - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial.

IX - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XI - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XII - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

§1º. As demais atividades comerciais precisam obedecer às medidas elencadas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 185, de 23 de julho de 2020 e Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

§2º. Além das condutas elencadas, são consideradas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars -CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à COVID19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art. 3º. Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021, o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto órgãos essenciais.

§1º. No período de 05 a 14 de março de 2021, estão suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, de 05 a 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio e fundamental, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Caxias-MA, da rede estadual, municipal ou privada.

Art. 5º. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de

Segurança Estadual e Municipal e Vigilância Sanitária promoverão operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas nesse Decreto.

Art. 7º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 8º. As regras previstas no Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, serão observadas rigorosamente pelo Governo Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS
DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E UM.**

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, planejamento e administração

FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário de Saúde

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinete@caxias.ma.gov.br

